

**LEI COMPLEMENTAR Nº 525**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" E AO § 2º DO ART. 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 308 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE "CRIA O INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DE BLUMENAU - ISSBLU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei Complementar:

Art. 1º O "caput" (alterado pelo art. 7º da Lei Complementar nº 382, de 20 de dezembro de 2002) e o § 2º (incluído pelo art. 2º da Lei Complementar n. 479, de 29 de setembro de 2004) do art. 42 da Lei Complementar n. 308, de 22 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. As quantias devidas ao ISSBLU e não recolhidas na data própria serão atualizadas monetariamente pela variação mensal do INPC e renderão juros de 6% (seis por cento) ao ano pela Tabela Price.

[...]

§ 2º Aplicam-se às quantias devidas pelo ISSBLU aos Poderes Legislativo e Executivo e às autarquias e fundações públicas municipais e não recolhidas na data própria, o índice de atualização monetária e o percentual de juros fixados no "caput" deste artigo".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 24 de junho de 2005.

JOÃO PAULO KLEINÜBING  
Prefeito Municipal

